



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 17/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.7**.*** SSP/MG e do CPF nº 032.***.***-26, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nºs 14.133/2021 e nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.462/2023, em face da **Licitação TSE nº 90019/2024**, P.A. SEI/TSE nº 2023.00.000003725-8, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1. Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TRE's, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, CNPJ nº 10.757.529/0001-08, com sede no Setor de Clube Esportivo Sul, Trecho 2, Beira Lago, Lote 39, S/N, Sala 45, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70200-002, telefone (061) 4000-1364, representada por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA**, Senhora **PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES**, RG nº 2***6***8- Detran/RJ e CPF nº 120.***.***-48.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo IV-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de prestação dos serviços, o contratante convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme prazos, especificações e Cronograma de Execução estabelecidos no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

4.3. Ao assinar a ata de registro de preços, a contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4.4. Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, inciso II do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, inciso II, daquele Decreto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:

5.1.1. gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

5.1.2. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

5.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

5.1.5. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

5.2 Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

- 5.2.1. assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;
- 5.2.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.2.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, cumpridos os requisitos dispostos no Capítulo XIV do Edital da Licitação bem como na Cláusula Sexta da minuta de contrato - Anexo V do Edital.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 I (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE convocará a empresa registrada visando a negociação para redução de preços, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa registrada não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à empresa registrada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Capítulo XVIII do edital da licitação.

8.4.1. A empresa registrada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a empresa registrada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

9. DA REVOGAÇÃO DA ATA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.4.2 do Capítulo 8 desta ata;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O cancelamento do registro na hipótese prevista na alínea *d)*, caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses do item 9.2 deste Capítulo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido da empresa registrada, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou,
- c)** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

9.6. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

- a)** atraso injustificado na entrega do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;
- b)** cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;
- c)** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.7. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, § 3º do Decreto nº 11.462/2023.

10. DO REMANEJAMENTO

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TSE entre os órgãos participantes do registro de preços, nos termos detalhados no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2. Competirá ao TSE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XV do Edital da Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

13.2. A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.3. Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TSE (órgão gerenciador).

13.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

13.5. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

13.5.1. Edital de Licitação TSE nº 90019/2024.

13.5.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital da Licitação.

13.5.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

13.5.4. Ata de realização da sessão pública do pregão, para efeito do disposto no art. 18, inciso II, alínea *a)* do Decreto 11.462/2023.

14. DO FORO

14.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

- 15.1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 15.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 17/2024

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, órgão gerenciador desta Ata, registra os preços da empresa MACIEL CONSULTORES S/S, para prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referentes às Eleições Municipais 2024, resultante do Pregão Eletrônico TSE nº 90019/2024. As especificações técnicas constantes do Procedimento Administrativo SEI / TSE nº 2023.00.000003725-8, bem assim a Proposta de Preços integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta ata de registro de preços tem vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Grupo	Item	Descrição*	Unidade de Medida	Quantidade registrada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.744	210,00	786.240,00
	2	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis segundos turnos (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	3.432	210,00	720.720,00
	3	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização de possíveis eleições suplementares (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024).	Horas	7.176	164,00	1.176.864,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 2.683.824,00

ANEXO I-II - DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE HORAS A SER CONTRATADA POR CADA TRE:

Grupo	Descrição Sucinta do Serviço
Único	Auditoria externa nos 26 estados brasileiros para a realização do primeiro turno (com exceção do DF, local onde não haverá eleições em 2024) mais possíveis segundos turnos e eleições suplementares (horas a serem registradas).
	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744 horas.
	2º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno = 22*6*22 = 3.432 horas. Possíveis eleições suplementares= Quantidade de horas referentes a dois turnos (considerando a hipótese de uma eleição suplementar, e município com a possibilidade de segundo turno) = 7.176 horas.

Cumpra-se destacar que o pedido mínimo de cada TRE referente ao Contrato a ser assinado é o quantitativo de horas necessárias, somente, para o 1º turno das eleições ordinárias de 2024, ou seja:

Item	Pedido mínimo
1	1º Turno = Quantidade de TREs x Quantidade de Auditores por tribunal x Quantidade de horas de trabalho do primeiro turno (considerando reunião inicial) = 26*6*24 = 3.744

PAULA GUZZON RODRIGUES ALVES
USUÁRIO EXTERNO

ROBERTA MAIA GRESTA
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **21/06/2024, às 19:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2900237&crc=6E3B4C1A)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2900237&crc=6E3B4C1A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2900237&crc=6E3B4C1A), informando, caso não preenchido, o código verificador **2900237** e o código CRC **6E3B4C1A**.